



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei Nº 823/2007

Autoriza a contratação emergencial de médicos (as).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, três médicos (as), habilitados (as) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, com o objetivo de substituir os titulares SÉRGIO SOARES GOMES, AURI MOZZAQUATRO BRONDANI e ALEXANDRE PEREIRA, que gozarão de férias.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída aos (as) contratados (as) será no valor de R\$ 2.937,84 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), cada um, pelo período citado no art. 1º, de 30 dias.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, será coberta com recursos provenientes de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE JANEIRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 824/2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 10.997.947,74 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.446.437,74
Receita Tributária	R\$ 631.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 632.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 239.800,00
Receita de Serviços	R\$ 76.200,00
Transferências Correntes	R\$ 9.227.517,32
Outras Receitas Correntes	R\$ 638.720,42
(-)Deduções da Receita Corrente	R\$ 999.490,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 551.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 414.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 130.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 10.997.947,74

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art 4.º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.997.947,74 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.230.947,74 (dez milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos); e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 5.º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.456.700,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 4.229.447,74
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	R\$ 1.769.300,00
- Inversões Financeiras	R\$ 5.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 16.000,00
RESEVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 521.500,00
TOTAL	R\$ 10.997.947,74

Art. 6.º -Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 812/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – *anulação parcial ou total de dotações*;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.

Art. 8.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 – Ficam automaticamente autorizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei municipal nº 812/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JANEIRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 825/2007

Ratifica o Convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado o Convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

Art. 2.º - O Convênio de que trata o artigo 1º, passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verba própria, constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 826/2007

Autoriza abertura de crédito especial e inclusão de Elementos de Despesa na Lei Orçamentária Anual-LOA/2007, com recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e Ação Social, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para atender despesas com ampliação de escolas e aquisição de equipamentos de processamento de dados, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital.....R\$ 15.200,00

Art. 2º - O crédito especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), será coberto com recursos provenientes da alienação de bens, cujos recursos possuem vínculos específicos nos órgãos descritos, como segue:

Banrisul – Alienação - Educação.....R\$ 7.100,00

Banrisul – Alienação - Saúde.....R\$ 8.100,00

TOTAL.....R\$ 15.200,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, servirá como dotação aos Elementos de Despesa criados e constantes dos seguintes Órgãos:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.03 – Secretaria Municipal de Educação – Não Computáveis

Proj/Ativ.: 1027 – Ampliação de Escolas

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00(984) Obras em Andamento.....R\$ 7.100,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Proj/Ativ.: 2045 – Serviços Gerais de Saúde

E.D.: 4.4.90.52.35.00.00(985) Equip. de Processamento de Dados.....R\$ 8.100,00

Total.....R\$ 15.200,00

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007, os Elementos de Despesa 984 e 985, criados no artigo anterior.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2007.


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 827/2007

Autoriza abertura de crédito especial, para atender despesas decorrentes de Convênio e inclui Projeto e Elementos de Despesa no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para atender despesas decorrentes de contra-partida em Convênio celebrado entre o Município e a União, constante das seguintes categorias econômicas:

Despesas Correntes.....	R\$ 2.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 2.365,00
TOTAL.....	R\$ 4.365,00

Art. 2º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Projeto e Elementos de Despesa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O.:06.03 – Secretaria Municipal de Educação - Não Computáveis

Função: 012 – Educação

Sub-Função: 367 – Educação Especial

Programa :082 – Ensino Fundamental

Proj/Ativ.: 1050 – Projeto Educação Especial

Categorias: 3.3.90.32.04.00.00(986) Mat. Educacional - Didático.....R\$ 1.980,00

3.3.90.32.04.00.00(987)Mat. Educacional - Didático.....R\$ 20,00

4.4.90.52.42.00.00(988)Mobiliário em Geral.....R\$ 2.341,00

4.4.90.52.42.00.00(989)Mobiliário em Geral.....R\$ 24,00

Total.....R\$ 4.365,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura das dotações dos Elementos de Despesa nº 986 e 988, no valor total de R\$ 4.321,00 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais),



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

serão provenientes do superávit ocorrido no exercício de 2006 e os recursos para a cobertura das dotações dos Elementos de Despesa nº 987 e 989, serão provenientes da redução no Orçamento vigente de Elemento de Despesa constante no seguinte Órgão:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.01 - Secretaria Municipal de Educação – Não Computáveis

Proj/Ativ.: 2022 – Despesas Gerais Rec. Pref. Municipal

E.D.: 3 3 90 39 99 00 00 (397) Serv. Transp. Escolar.....R\$ 44,00

Total.....R\$ 44,00

Art. 4º - O Projeto e Elementos de Despesa criados pelo artigo 2º, ficam incluídos no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 828/2007

Autoriza celebração de Contrato entre o Município de Paraíso do Sul e a empresa Roda Viva – Assistência Ambiental Ltda., objetivando o licenciamento ambiental para exploração mineral de área na localidade de Picada das Gamelas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de prestação de serviços entre o Município de Paraíso do Sul e a empresa Roda Viva – Consultoria Ambiental Ltda., da cidade de Cachoeira do Sul, visando o licenciamento ambiental junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, para exploração mineral, pelo Município, de área de aproximadamente 2,0 hectares, na localidade de Picada das Gamelas – Paraíso do Sul.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos previstos no Órgão e Elementos de Despesa do Orçamento vigente, constantes na minuta do Contrato de que trata o art. 1º e que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 829/2007

Ratifica a celebração de Convênio entre o Município e a União, através do Ministério da Educação e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor total do Convênio será de R\$ 45.549,76 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 45.049,76 (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), provenientes do repasse da União, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) resultantes da contrapartida do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 23 DE MARÇO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 830/2007

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento vigente, para inclusão do Fundeb junto à Secretaria Municipal de Educação, inclui nova codificação da receita e despesa orçamentária no PPA, na LDO/2007 e na LOA/2007 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 766.486,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), com o objetivo de criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.02 – Unidades do FUNDEF

Proj/Ativ.: 2016 – FUNDEF

E.D.-3.1.90.11.01.02.00.00(344)-Vencimentos e Vant. Fixas.....	R\$ 369.233,25
E.D.-3.1.90.11.33.00.00.00(345)-Gratific. por Ex.de Funções.....	R\$ 28.366,65
E.D.-3.1.90.11.37.00.00.00(346)-Gratific.por Tempo de Serv.....	R\$ 91.072,35
E.D.-3.1.90.11.42.00.00.00(347)-Férias Indenizadas.....	R\$ 1.000,00
E.D.-3.1.90.11.43.00.00.00(348)-13º Salário.....	R\$ 57.000,00
E.D.-3.1.90.11.45.00.00.00 (349)-Férias - Abono Constitucional.....	R\$ 64.056,14
E.D.-3.1.90.11.47.00.00.00 (355) Licença Prêmio.....	R\$ 34.815,05
E.D.-3.3.90.47.12.00.00.00 (351) Contribuição para o PASEP.....	R\$ 8.321,96
E.D.-3.1.91.13.14.01.00.00 (972) Contribuição Patronal.....	R\$ 120.942,56
E.D.-3.3.70.41.99.02.00.00 (334) Transferência para o FUNDEB.....	R\$ 8.000,00
TOTAL.....	R\$ 766.486,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 4º -O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos os Elementos de Despesa, relacionados ao Fundeb, do seguinte Órgão:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.04 – Unidades do Fundeb

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0082 – Ensino Fundamental

20.69 – FUNDEB

E.D.-3.1.90.11.01.02.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	R\$ 369.233,25
E.D.-3.1.90.11.33.00.00.00 – Gratific. por Exercício de Funções.....	R\$ 28.366,65
E.D.-3.1.90.11.37.00.00.00 – Gratific.por Tempo de Serviço.....	R\$ 91.072,35
E.D.-3.1.90.11.42.00.00.00 – Férias Indenizadas.....	R\$ 1.000,00
E.D.-3.1.90.11.43.00.00.00 – 13º Salário.....	R\$ 57.000,00
E.D.-3.1.90.11.45.00.00.00 – Férias - Abono Constitucional.....	R\$ 64.056,14
E.D.-3.1.90.11.47.00.00.00 – Licença Prêmio.....	R\$ 34.815,05
E.D.-3.3.90.47.12.00.00.00 – Contribuição para o PASEP.....	R\$ 8.321,96
E.D.-3.1.91.13.14.01.00.00 – Contribuição Patronal.....	R\$ 120.942,56
E.D.-3.3.70.41.99.02.00.00 – Transferência para o FUNDEB.....	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 766.486,00

Art. 5º - Inclui nova codificação da receita e despesa orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007 orçamento vigente, vinculada ao crédito especial aberto no art. 1º, conforme classificação a seguir relacionada:

Classificação da Receita do Fundeb:

- 1.3.2.5.01.07.00.00.00 – Rec. Rendimentos - Fundeb
- 1.7.2.1.01.02.06.00.00 – Cota-Parte do FPM - Fundeb
- 1.7.2.1.01.05.04.00.00 – Cota-Parte do ITR - Fundeb
- 1.7.2.1.36.00.05.00.00 – Transf. Financ. L.C.87/96 - Fundeb
- 1.7.2.2.01.01.05.00.00 – Cota-Parte do ICMS - Fundeb
- 1.7.2.2.01.02.04.00.00 – Cota-Parte - Fundeb
- 1.7.2.2.01.04.05.00.00 – Cota-Parte IPI/Exp. - Fundeb
- 1.7.2.4.01.00.02.00.00 – Transf. Recursos do Fundeb

Classificação da Dedução da Receita do Fundeb:

- 9.7.2.1.01.02.06.00.00 (R)- Dedução da Rec. FPM – Fundeb
- 9.7.2.1.01.05.04.00.00 (R)- Dedução da Rec. ITR - Fundeb
- 9.7.2.1.36.00.00.00.00 (R)- Dedução da Rec.(Lei 87/96) - Fundeb
- 9.7.2.1.36.00.05.00.00 (R)- Dedução da Rec.LC 87/96 - Fundeb
- 9.7.2.2.01.01.00.00.00 (R)- Dedução da Rec.p/ formação - ICMS - Fundeb



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- 9.7.2.2.01.01.05.00.00 (R)- Dedução da Rec.p/formação do Fundeb-ICMS
- 9.7.2.2.01.02.04.00.00 (R)- Dedução da Rec.p/formação do Fundeb-IPVA
- 9.7.2.2.01.04.00.00.00 (R)- Dedução da Rec.p/form. FUNDEF/Fudeb-IPI Export.
- 9.7.2.2.01.04.05.00.00 (R)- Dedução da Rec.p/formação do Fundeb-IPI Export.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 831/2007

Cria o Conselho Municipal do Fundeb, revoga a Lei Municipal nº 393/97, de 16/12/1997 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paraíso do Sul.

Capítulo II

Da composição

Art. 2.º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VI) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VII) um representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º, e

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada de relevante interesse social:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, em sua íntegra, a Lei Municipal nº 393/97, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 832/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol sete/2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 9.490,40 (nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes de jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2007.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 8.240,00
Premiação	R\$ 1.250,40
TOTAL	R\$ 9.490,40

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas constante no Orçamento vigente, previstas no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.31.04.00.00-(462)-Premiações Desportivas.....R\$ 1.250,40

E.D.: 3.3.90.36.99.01.00-(465)-Outros Serv. de Terceiros.....R\$ 8.240,00

TOTAL R\$ 9.490,40

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE ABRIL DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 833/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso-Paraíso do Sul, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família - PSF.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família - PSF, dando ênfase à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE ABRIL DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 834/2007

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria entre o Município e o Hospital Paraíso – Associação Assistencial e Beneficente, visando a manutenção de plantões médicos na Unidade Sanitária da sede municipal.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando a manutenção dos plantões médicos na Unidade Sanitária da sede do município

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o “caput” do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, respeitada a legislação federal e mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 835/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, objetivando a realização de procedimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO

DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando a realização de procedimentos médicos, enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com o instrumento ao qual se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2007.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 836/2007

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando a manutenção de ações conjuntas, visando garantia do atendimento integral aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde.

SUL. ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando a manutenção de ações conjuntas, visando a garantia do atendimento integral dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital, os recursos financeiros, bem como assumir as demais responsabilidades de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 837/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização da Copa Santo Ângelo de Futsal/2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 813/2006, de 16/10/2006, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes de jogos que serão realizados no município, durante a realização da Copa Santo Ângelo de Futsal/2007.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação e cobertura dos jogos em três categorias	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas constante no Orçamento vigente, previstas no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2025 - Manutenção das Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.39.99.05.00-(466)-Serv. Divulgação de Eventos.....R\$ 2.500,00

TOTAL R\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 838/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do baile em comemoração do XIX Aniversário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO

DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes do baile em comemoração do XIX aniversário do Município de Paraíso do Sul, que será realizado no dia 12 de maio de 2007.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Divulgação – Rádios e Jornais.....	R\$ 2.000,00
- Sonorização - Banda para o baile.....	R\$ 5.500,00
- Serviço de segurança.....	R\$ 700,00
TOTAL.....	R\$ 8.200,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 de ABRIL DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 839/2007

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento das diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul:

a – propor as diretrizes gerais da Política Alimentar e Nutricional Sustentável, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no município;

b – articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

c – realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

d – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul, terá a seguinte composição:

– 1/3 de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar;

- 2/3 da sociedade civil: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito municipal em questões relacionadas a segurança alimentar;

- Observadores: São convidados permanentes os representantes de órgãos e entidades de ação estadual, nacional ou internacional.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - A estrutura, o funcionamento e organização do conselho são abertos, podendo ou não ser designadas câmaras temáticas ou grupos de trabalho pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 5 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º - Nas reuniões do Conselho: participam, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente;

Parágrafo Único – Nas Câmaras Temáticas poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul, serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Paraíso do Sul.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE MAIO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei N.º 840/2007

Aprova o Plano de Projeção de Despesas do CONSEPRO para o exercício de 2007, referente ao Convênio firmado com o Município - Lei nº 732/2005, de 04/03/2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano de Projeção de Despesas para o exercício de 2007, elaborado pelo CONSEPRO, destinado a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, conforme estabelecido no Convênio firmado com o Município através da Lei Municipal nº 732/2005, de 04/03/2005.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cobertura das despesas decorrentes de despesas conforme o Plano de Projeção, de que trata o artigo 1º.

Art. 3.º - O Plano de Projeção de Despesas para o exercício de 2007, elaborado pelo CONSEPRO, de que trata o artigo 1º, acompanha e passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - As despesas de que trata o artigo 2.º, da presente Lei, para o Exercício de 2006, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 1.001 – Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.99.01.00-(47) – Contribuição ao CONSEPRO..... R\$ 7.000,00

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE MAIO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 841/2007

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Elementos de Despesa em atividade existente, incluindo-os igualmente no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Administração e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, Elementos de Despesa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender despesas decorrentes da manutenção e locação de software, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

U.O.: 04.02 – Fundo de Aposentadoria e Benef. dos Servidores

Proj/Ativ: - 3002 – Reserva de Cont.-Super - FABS

E.D.: - 7.7.99.99.00.00 – (195)Reserva do RPPS.....R\$ 5.000,00

TOTALR\$ 5.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007 e suplementados os seguintes Elementos de Despesa:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Ativ.: 04.02 – Fundo de Aposentadoria e Benef. dos Servidores

E.D: 3.3.90.39.08.00.00 ()-Manutenção de Software..... R\$ 2.000,00

E.D: 3.3.90.39.11.00.00 ()-Locação de Software..... R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE MAIO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 842/2007

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza a celebração de Convênio, inclui Projeto no PPA, LDO/2007 e LOA/2007 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, através do Programa: Apoio a Projetos de Infra Estrutura e Serviços em Territórios Rurais, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio será de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes do repasse da União, a fundo perdido, R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicação financeira e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) resultantes da contrapartida do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2007, Projeto no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), para atender despesas decorrentes da execução de ações de apoio a projetos de infra-estrutura e serviços em territórios rurais, relativas ao Convênio de que trata o artigo 1º.

Art. 4.º - O crédito especial, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), de que trata o art. 3º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2026 – Manut. Unidades Subordinadas

E.D.: 3.3.90.30.01.00.00 (479) Comb. e Lubrif. Automotivos.....R\$ 2.600,00

E.D.: 3.3.90.39.99.01.00 (499) Serviços de Estagiários.....R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Proj/Ativ.: 1029 – Implantação Água Potável no Interior	
E.D.: 4.4.90.51.91.00.00 (885) Obras em Andamento.....	R\$ 20.000,00
Proj/Ativ.: 1009 – Eletrificação Rural	
E.D.: 4.4.90.51.91.00.00 (524) Obras em Andamento.....	R\$ 17.900,00
Total	R\$ 42.500,00

Art. 5.º - O crédito especial aberto pelo artigo 3º desta Lei, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), servirá de dotação destinada aos seguintes Projeto e Elementos de Despesa do Orçamento vigente:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01– Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 – Agricultura

601 – Promoção da Produção Vegetal

132 – Incentivo e Amparo ao Pequeno Produtor

111 – Extensão Rural

Proj/Ativ.: 1049 – Convênio Agroindustrialização de Produtos Vegetais

4.0.0.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.0.0.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

E.D.: 4.4.9.0.52.28.00.00.00 – Máq. e Equip. de Nat. Industrial (PM).... R\$ 1.500,00

E.D.: 4.4.9.0.52.28.00.00.00 – Máq. e Equip. de Nat. Indust. (União) ... R\$ 41.000,00

TOTAL.....R\$ 42.500,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE MAIO DE 2007.


ELMO WO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 843/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), habilitado(a), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pelo período de 180 dias (seis meses), à partir da data de sua contratação, para atuar como substituto(a), com alunos das séries iniciais do ensino fundamental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho, em Linha Patrícia.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao nível 01, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 844/2007

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado, revoga as Leis Municipais de nº 604/2002, de 20/08/2002 e a 713/2004, de 05/08/2004, e dá outras providências.

PARAÍSO DO SUL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

Art. 3º - A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO II Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 4º - O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo único - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede sócio-assistencial - e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 874/93.

CAPÍTULO III Da gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria de Saúde e Assistência Social

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, bimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio – Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.

X - prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI - expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

XIV - cumprir com as demais exigências contidas na NOB / SUAS, de acordo com o nível de gestão.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social Seção I – Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II - Das competências

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

GERAIS

- a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do SUAS;
- f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Aprovar a proposta orçamentaria dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alceados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentaria e financeira anual dos recursos;
- i) Propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

ESPECÍFICAS

- m) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;
- n) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;
- o) Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal De Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- p) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- q) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- r) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Paraíso do Sul dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III - Da composição e funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é paritário composto por 8 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 5 representantes governamentais;
- II - 5 representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento,

§ 3º - Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 5º - Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

§ 6º - O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais e não governamentais) será de 2 anos, podendo ser reconduzido.

§ 7º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

- Plenário - as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias.

- Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do CMAS.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não - governamentais de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e PEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não - governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 – Caberá ao Executivo Municipal quando da implantação da Política de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil e, posteriormente, a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio CMAS, para as próximas renovações.

Art. 19 - O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 30 dias.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 21 - Ficam revogadas as leis municipais nº 604/2002, de 20/08/2002 e nº 713/2004, de 05/08/2004 bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MAIO
DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 845/2007

Ratifica o contrato de repasse firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério do Esporte, para realizar a construção de um local para a prática de bolão e revoga a Lei Municipal nº 800/2006, de 22/06/2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 195.685-88, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério do Esporte, através da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construir um local para a prática do bolão, em área de propriedade da Municipalidade, anexa ao ginásio de esportes, em construção, localizado na Avenida 1º de Janeiro, Paraíso do Sul.

Art 2º - O valor do repasse do Ministério do Esporte será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme constante no Contrato de que trata o art. 1º, do qual acompanha cópia, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09 01 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1014 - Ginásio de Esportes

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00 - (624) - Obras em Andamento - Recurso Próprio.

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00 - (625) -Obras em Andamento – Recurso da União,

Art. 4º - A contrapartida do Município, será no valor de R\$ 24.169,87, (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), serão destinados a aquisição de material e R\$ 35.830,13 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e treze centavos), será o valor equivalente à execução da mão de obra da construção.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 800/2006, de 22/06/2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE JUNHO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 846/2007

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 831/2007, de 30/03/2007, que cria o Conselho do Fundeb.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, no **artigo 2º**, da Lei Municipal nº 831/2007, de 30/03/2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paraíso do Sul, incluído um membro - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, com seu respectivo suplente, ficando o Conselho do Fundeb, à partir desta data, constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VI) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VII) um representante do Conselho Tutelar
- VIII) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE AGOSTO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 847/2007

Altera o valor da tarifa do serviço de água.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da tarifas do serviço de água, (taxa mínima), substituindo as constantes na Lei Municipal nº 795/2006, de 20/04/2006, passam a ter seus valores fixados da seguinte forma:

I – Pessoa física: economias residenciais e terrenos baldios – R\$ 11,00 (onze reais)

II – Pessoa jurídica: prédios comerciais, industriais, de prestadores de serviços e terrenos baldios – R\$ 11,00 (onze reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de julho do corrente ano de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE AGOSTO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 848/2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 53, inciso XII da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2008, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX** - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2006, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2008 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o

2



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2007, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 764/2005, de 18/08/2005 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2008.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2008 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso III do art. 83, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

5



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem e

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000 de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - relação dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2008 e a sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

7



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso VI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2008 constante do demonstrativo previsto no art. 2º, inciso VIII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações :

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2008, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

últimos três anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único – Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 27 – As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 29 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 31 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais e

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único – Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 32 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens e

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 34- O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, inciso III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da

15



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2008, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

16



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial e
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 36 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 38 -. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 39 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 40 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 764/2005, de 18/08/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, outras despesas obrigatórias e de manutenção dos órgãos, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 41- Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 42 – Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

modificações ao projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE AGOSTO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 849/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2007, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2007, que será realizada no Município, no dia 19 de agosto de 2007.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação.....	R\$ 500,00
Premiação.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.024 - Promoção do Calendário - Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.99.05.00-(459)-Serv.Divulgação de Eventos.....R\$ 500,00

E.D.: 3.3.90.31.01.00.00-(448)-Premiação Cultural.....R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 850/2007

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Orçamento vigente, inclui Programa no PPA e na LDO/2007, ratifica a celebração de Contrato de Repasse entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 212.616-19, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a União, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme cópia que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria abaixo especificada, para atender o Contrato de Repasse do Programa Turismo no Brasil, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes do repasse da União, e R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) resultantes da contrapartida do Município.

Órgão 09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

15 – Urbanismo

451 – Infra estrutura urbana

111 – Vias expressas e estradas vicinais

1051 – Programa Turismo no Brasil

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00-Obras em andamento(União).....R\$ 58.500,00

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00-Obras em andamento(Município).....R\$ 81.500,00

TOTALR\$ 140.000,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 2º, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, constante das dotações do Orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 09.01-Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Proj/Ativ.: 2033-Veículos e máquinas



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

E.D.:3.3.90.30.01.00.00-Combustíveis e lubrificantes.....	R\$ 20.000,00
E.D.:3.3.90.30.39.00.00-Material p/manut de veículos.....	R\$ 10.000,00
E.D.:3.3.90.39.19.00.00-Manut. e Conserv. de Veículos.....	R\$ 10.000,00
Proj/Ativ.: 1012-Calçamento de ruas e Av.Centrais	
E.D.:4.4.90.51.91.00.00-Obras em andamento-PM.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 140.000,00

Art. 4º - Inclui o Programa Turismo no Brasil no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 851/2007

Altera a denominação de Escola e denomina o Pavilhão de Festas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor MAX PAULO SCHLÖSSER a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio, de Linha Travessão.

Art. 2º - Fica denominado Pavilhão Comunitário CARLOS MIX o Pavilhão de Festas situado junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor MAX PAULO SCHLÖSSER, de Linha Travessão.

Art. 3º - A identificação dos prédios acima referidos deverá conter a completa denominação da Escola, em que deverá constar "*Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor MAX PAULO SCHLÖSSER*", e a completa denominação do respectivo Pavilhão junto a escola será "*Pavilhão Comunitário CARLOS MIX*".

Parágrafo Único – O cumprimento do disposto neste artigo conterà as cores da Bandeira do Município, bem como conterà letras legíveis, e será realizado pelo Poder Público Municipal, num prazo de Sessenta (60) dias, após a presente lei entrar em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da identificação dos prédios de que trata esta Lei e com a publicação da lei serão cobertas com recursos do Poder Público, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI Nº. 852/2007

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, demais servidores efetivos e de cargos em Comissão do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 3,14 % (três virgula quatorze por cento) sobre as remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2007.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE SETEMBRO DE 2007.


Ver. DILMAR MUELLER
Presidente



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 853/2007

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 3,14% (três, quatorze por cento), (IPCA-IBGE acumulado) sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais e contratados emergenciais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2007.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE SETEMBRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 854/2007

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, inclui Elemento de Despesa em atividade existente no Orçamento vigente, incluindo-o igualmente no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2007, para atender despesa decorrente de desapropriações de bens imóveis e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007, Elemento de Despesa no valor de R\$ 18.380,81 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), para atender despesas decorrentes das desapropriações de imóveis, constante da seguinte categoria econômica:
Despesas de Capital.....R\$ 18.380,81

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas
Proj/Ativ: - 2036 – Estradas e Derivados
E.D.: - 3.3.90.39.21.00.00.00 – (617)Manut. e Conservação de Estradas.....R\$ 9.380,81
E.D.: - 4.4.90.51.91.00.00.00 – (618)Obras em Andamento.....R\$ 9.000,00
TOTALR\$ 18.380,81

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007 e suplementado o seguinte Elemento de Despesa:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas
Proj/Ativ: - 2036 – Estradas e Derivados
E.D.: - 4.4.90.61.99.01.00.00 – ()Outras Aquisições de Bens Imóveis.....R\$ 18.380,81
TOTALR\$ 18.380,81

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 855/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização da comemoração da Semana Farroupilha/2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração da Semana Farroupilha/2007

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação do evento pelos meios de comunicação.....R\$ 1.300,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas constantes no Orçamento vigente, previstas no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.024 – Promoção Calendário de Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.99.05.00-(459)-Serviço de Divulgação de Eventos.....R\$ 1.300,00

TOTAL R\$ 1.300,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 856/2007

Consolida a legislação que dispõe sobre o MEIO AMBIENTE do Município de Paraíso do Sul, ratifica a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando normatizar as atividades de licenciamento, educação e outras ligadas à área ambiental no âmbito local.

Parágrafo único: O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, será exercido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária e suas atribuições serão as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, terá as seguintes atribuições, exercidas isoladamente ou em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e da inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

1



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XII – articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Agricultura e Pecuária, Obras e Trânsito, Saúde e Ação Social e Educação, para a integração de suas atividades;

XIII – manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XV – acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e implementar as suas sugestões;

XVI – formular propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVII – conceder licenciamento ambiental em atividades de impacto local, conforme parecer técnico emitido por equipe devidamente capacitada e registrada para tal;

XVIII – licenciar a exploração de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XIX – administrar reservas biológicas municipais;

XX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXI – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;

XXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano.

XXIII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico, espeleológico e paleontológico;

XXIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XXV – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXVI – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XXVII – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XXVIII – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXIX – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;

XXX – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXXI – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXXII – promover medidas de prevenção do Ambiente Natural;

XXXIII – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando o seu cumprimento;

XXXIV – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA caberá a execução dos seguintes procedimentos:

- I – designação de assessoria técnica e operacional, própria ou terceirizada;
- II – definição de pessoal de apoio administrativo, visando a fiscalização da área ambiental, especialmente em relação aos empreendimentos licenciados pelo Município;
- III – promoção de treinamento de forma contínua do pessoal encarregado da fiscalização.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, são responsáveis, direta ou indiretamente, pelo tratamento dos efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, bem como o acondicionamento e distribuição final dos resíduos industriais produzidos.

Art. 5º - O causador de dano ambiental será responsabilizado na proporção de sua culpa, devendo ressarcir o Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em Leis Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º - A implantação de qualquer empreendimento de potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativamente e irreversivelmente o ambiente, dependerá de autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA.

Art. 7º - O licenciamento para a instalação e operação de atividades a pessoas físicas ou jurídicas, direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer técnico que ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas, observando-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 9º - Fica reinstituída a Taxa e disciplinado o Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único – Em atendimento À Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, também serão licenciados pelo Município atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 10 - É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas nas Resoluções nº 102/2005, 110/2005, 111/2005 e alterações posteriores do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que faz parte integrante desta Lei, como Anexo II.

Art. 11 - A Tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será de acordo com o Anexo III, desta Lei, que poderá ser atualizada anualmente através de Decreto, pelo índice da URM (Unidade de Referência Municipal).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - O Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II – Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III – Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob penalidade de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º - As licenças ambientais expedidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, deverão ser renovadas anualmente, ou a critério desta diretoria, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA efetivará a fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de 01 (Um) ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

Art. 13 - Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executado pelo DEMA, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelos interessados, considerando-se:

I – o tipo de licença;

II – o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

III – o grau de poluição;

IV – o nível de impacto ambiental.

§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam Anexo III, desta Lei.

§ 2º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor, se encontram no Anexo II da presente Lei.

§ 3º - Os casos não previstos, nos Anexos desta Lei, poderão ser incluídos mediante Lei Municipal específica.

§ 4º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, das seguintes decisões proferidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA:

- I – indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
- II – aplicação de multas;
- III – demais penalidades impostas.

§ 1º - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 15 - Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art. 16 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 17 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e decreto federal n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 18 - Fica reinstituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, vinculado diretamente ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMA, cujos recursos serão destinados ao financiamento das ações de meio ambiente.

Parágrafo Único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - Constituem recursos financeiros do FUMDEMA:

- I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos oriundos de aplicações no mercado financeiro;
- III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV – Recursos operacionais próprios, resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei;
- VI – Doações em espécie feitas diretamente para o FUMDEMA;

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FUMDEMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

Art. 20 – O FUMDEMA será administrado por um Comitê Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Executivo Municipal e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo COMDEMA.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária será o coordenador do Comitê Executivo.

§ 2.º - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Executivo Municipal.

Art. 21 - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

- I – Gerir o FUMDEMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do COMDEMA;
- II – Submeter ao COMDEMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FUMDEMA;
- III – Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;
- IV – Submeter ao COMDEMA os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMDEMA;
- V – Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUMDEMA;
- VI – Manter o controle necessário sobre convênios e contratos feitos para o Meio Ambiente;
- VII – Propor medidas de aperfeiçoamento do FUMDEMA;

Art. 22 - O FUMDEMA será administrado, na forma operacional, contábil e financeira, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu ordenador de despesas, segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo COMDEMA.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Meio Ambiente pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FUMDEMA;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município;
- IV – Executar o cronograma da liberação dos recursos específicos;
- V – Administrar os recursos específicos para programas destinados ao Meio Ambiente;
- VI – Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas à União, ao Estado e ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;
- VII – Trimestralmente, apresentar em reunião do COMDEMA, o registro dos recursos captados pelo FUMDEMA, bem como de sua destinação;

Art. 23 - As receitas do FUMDEMA serão depositadas em conta especial do FUMDEMA em estabelecimento oficial de crédito, com agência na sede do Município;

Art. 24 - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMDEMA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 25 - Constituem ativos do FUMDEMA:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II – Direitos que porventura vier a constituir;

Art. 26 - Constituem passivos do FUMDEMA as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a preservação do Meio Ambiente do Município.

Art. 27 - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 28 - As despesas do FUMDEMA serão constituídas de:

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados ou contratados;
- II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;
- III – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente;

Art. 29 - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 30 - Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão deliberativo, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Paraíso do Sul.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, fica vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA.

Art. 31 - Compete ao COMDEMA:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para formulação e/ou reformulação do Plano de Diretrizes Urbanas do Município, no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 32 - O COMDEMA será integrado por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, de composição paritária entre representantes de órgãos e entidades governamentais e de órgãos e entidades não governamentais, observada a seguinte distribuição das vagas:

I – órgãos e entidades governamentais:

a) - uma da Secretaria Municipal da Agricultura;

b) - uma da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

c) - uma da Secretaria Municipal de Educação;

d) - uma do Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA; e

e) - uma da Brigada Militar;

II – órgãos e entidade não governamentais:

a) - uma do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

b) - uma da Associação das Trabalhadoras Rurais – ATRA;

c) - uma do Sindicato dos Professores Municipais de Paraíso do Sul – SIPROPA;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- d) - uma do Rotary Club;
- e) - uma da Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS;

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de (02) dois anos, admitida a recondução, cabendo sua indicação às entidades e órgãos representados.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, tendo seus mandatos a duração de 01 (um) ano, admitida a reeleição pelo mesmo período.

Art. 33 - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, contado o Presidente.

Art. 34 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, considerada serviço público relevante prestado à comunidade, não será remunerada.

Art. 35 - O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 36 - Os orçamentos anuais consignarão dotações Orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

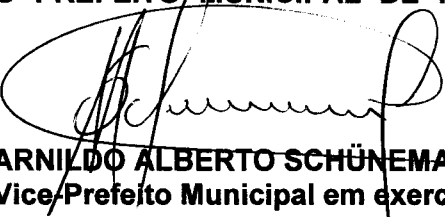
Art. 37 - A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 38 - As despesas decorrentes dessa Lei, serão cobertas por recursos provenientes de dotações específicas constantes no Orçamento vigente.

Art. 39 - Ficam revogadas em suas íntegras as Leis Municipais nº 368/97, de 18/06/97, 511/2000, de 10/11/2000, 512/2000, de 10/11/2000, 531/2001, de 03/04/2001, 563/2001, de 17/10/2001, 754/2005, de 16/06/2005, 756/2005, de 16/06/2005 e 810/2006, de 15/09/2006.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2007.



ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN,
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

(Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 856/2007, de 05/10/2007)

CARGO:

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(DIRETOR DE MEIO AMBIENTE)**

PROVIMENTO:

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Chefiar o Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMA).

Descrição analítica: Exercer a chefia do Departamento de Meio Ambiente, zelando para que esse órgão administrativo atinja as suas finalidades legais. Atuar como autoridade municipal de meio ambiente, nos termos da Legislação Ambiental. Realizar todos os atos pertinentes ao comando do órgão de meio ambiente e tarefas afins.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 857/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a aprovação.

Parágrafo Único - os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, DO MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Paraíso do Sul consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE OUTUBRO DE 2007.**

ARNALDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 858/2007

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Serra – Sicredi Centro Serra - RS e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio, entre o Poder Executivo Municipal e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Serra – Sicredi Centro Serra - RS, para a concessão de empréstimos pessoais aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Paraíso do Sul, mediante autorização de desconto (consignação) em folha de pagamento, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de PARAÍSO DO SUL, 18 de Outubro de 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 859/2007

Autoriza a contratação emergencial de Médico(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da data de sua assinatura, um(a) médico(a), habilitado(a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para substituir o titular, que se encontra sem condições de saúde para trabalhar.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída a(o) médica(o) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE OUTUBRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 860/2007

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto com Elemento de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Gabinete do Prefeito Municipal e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, Projeto com Elemento de Despesa especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender despesas com a contribuição para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros – CICAH, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

U.O: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 3005 – Reserva de Contingência Governo

E.D. 9.9.99.99.99.00.00–(875)Reserva de Contingência Governo..... R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementado o seguinte Projeto com Elemento de Despesa Especial:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

U.O: 02.01 – Gabinete do Prefeito

28 – Encargo Especial

846 – Outros Encargos Especiais

000 – Encargos Especiais

Projeto: 3006 – Indenização CICAH

E.D.:3.3.7.1.93.00.00.00.00 –(1013) Indenizações Restituições.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....RS 3.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE OUTUBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 861/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização da comemoração do Dia do Músico.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração do Dia do Músico, evento que será realizado no dia 22 de novembro de 2007

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Divulgação.....	R\$ 900,00
- Sonorização.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.900,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, no valor de até R\$ 1.900,00, (Um mil e novecentos reais), correrão à conta de dotação orçamentária constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 de NOVEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 862/2007

Denomina estradas municipais

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Alvino Muller a via pública de trânsito localizada na localidade de Linha Travessão, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia no entroncamento com a estrada de Linha Patrícia e vai até a divisa com o município de Agudo

Art. 2º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Lauro Lüdtker a via pública de trânsito localizada na localidade de Vila Paraíso, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia na Vila Paraíso até o entroncamento com as estradas de Linha Travessão e Linha Patrícia.

Art. 3º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Vili Muller a via pública de trânsito localizada na localidade de Linha Patrícia, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia no entroncamento com a estrada Richardt Muller até a entrada do arroio, nas proximidades da residência de Ciro Ari Jagnow.

Art. 4º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Roberto Lüdtker a via pública de trânsito localizada na localidade de Linha Patrimônio, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia no entroncamento com a estrada Richardt Muller até a estrada da localidade de Rodeio Herval.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Teobaldo Link a via pública de trânsito que passa nas localidades de Linha Patrícia e linha Paraguassú, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia no acesso ao arroio nas proximidades da residência de Ciro Ari Jagnow na localidade de Linha Patrícia, passando pela Linha Paraguaçu e indo até o entroncamento com a estrada da Picada dos Belling.

Art. 6º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Arnaldo Karsburg a via pública de trânsito que liga as localidades de Linha Contenda, Linha Patrimônio e Linha Patrícia, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia na estrada de Linha Contenda a estrada Richardt Muller ou vice-versa.

Art. 7º - Passa a ser denominada Estrada Municipal Arno Achterberg à via pública de trânsito localizada na divisa entre as localidades de Linha Contenda e Poço Verde, neste Município.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia na estrada de Linha Contenda e Poço Verde (divisa) e termino na estrada de Linha Patrimônio.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE NOVEMBRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 863/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso, visando operacionalizar o Programa de Saúde da Família – PSF, no Município e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso – Sociedade Assistencial e Beneficente, visando operacionalizar o Programa de Saúde da Família – PSF, através das equipes 01 e 02, no Município de Paraíso do Sul, conforme especificação na Cláusula Primeira do Termo supra citado.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do Termo de Convênio e Parceria de que trata o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - O Termo de Convênio e Parceria autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará, a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2008, sendo prorrogável, através de acordo entre as partes, por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir da data de assinatura do convênio autorizado pelo artigo 1º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE NOVEMBRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 864/2007

Autoriza O Poder Executivo Municipal a ceder em forma de comodato, quatro salas da Unidade Sanitária da sede do município ao Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder na forma de comodato, quatro salas da Unidade Sanitária da sede do Município, ao Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, para desenvolver,gggg nos princípios do Serviço Único de Saúde – SUS, atividades relativas à saúde pública do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A cedência autorizada pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE NOVEMBRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

1.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 865/2007

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Universidade Federal de Santa Maria, por meio do Curso de Medicina e com a interveniência da Fundação de Apoio à Tecnologia e a Ciência, para a realização de estágio curricular de alunos do Curso de Medicina.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de Santa Maria, por meio do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde – UFSM, com a interveniência da Fundação de Apoio à tecnologia – FATEC, para a realização de estágio curricular de alunos do curso de medicina.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio a que se refere o “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com o instrumento ao qual se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará por doze meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir da data de assinatura do convênio autorizado pelo artigo 1º

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE NOVEMBRO DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 866/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de repasse com empresa de comércio de tabaco em folha e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar contrato de repasse, com empresa de comércio de tabaco em folha, cuja razão social é Comercial Passa Sete Ltda. – CNPJ nº 04.105.876/0001-53, ICMS nº 457/0000974, através do qual repassará mensalmente à citada empresa, o valor da locação de um prédio de alvenaria, localizado na Av. Afonso Pena, 381, com área de 626,19 m² (seiscentos e vinte e seis metros e dezenove centímetros quadrados), destinado a instalação e operação de uma empresa de comércio de fumo.

Parágrafo Único - A minuta do contrato de repasse, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor mensal da locação do prédio, de que trata o art. 1º, será de R\$ 1.520,00 (Um mil, quinhentos e vinte reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, sendo o prazo de vigência do contrato, no máximo até 31 de dezembro de 2008, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente, previsto no seguinte Órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 1032 – Desenvolvimento Econômico e Social

E.D.: 3.3.60.41.00.00.00 - (77) - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 867/2007

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração das Festividades Natalinas de 2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração das Festividades Natalinas de 2007, evento que será realizado no dia 21 de dezembro de 2007

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Divulgação.....	R\$ 1.200,00
- Sonorização e show.....	R\$ 700,00
TOTAL.....	R\$ 1.900,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, no valor de até R\$ 1.900,00, (Um mil e novecentos reais), correrão à conta de dotação orçamentária constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 07 de DEZEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 868/2007

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências”.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º - A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa na Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Paraíso do Sul.

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 2007**


**ELMO IVO SCHMENGLER
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 869/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Aldeias Infantis S.O.S. BRASIL – filial Santa Maria inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0008-03, com sede a Rua Agostinho Scolari, nº 300, bairro Urlândia, na cidade de Santa Maria, visando a Manutenção de funcionamento do Centro de Atendimento Infantil Kindergarten – Ação de Fortalecimento Familiar e Comunitário, consoante minuta de convênio e plano de aplicação, em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação própria, constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.


ELMO IVÓ SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 870/2007

Denomina Praça na Sede Municipal

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FLORINALDO ROHDE**, a praça pública localizada entre as Avenidas 1º de Janeiro e Tiradentes e as Ruas Francisco Fick e Paul Harris, na sede municipal de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 871/2007

Denomina Estrada Municipal

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada Estrada Municipal **NATALÍCIO BULSING** a via pública de trânsito da localidade de Rincão dos Bulsing.

Parágrafo Único – A via pública de que trata o caput deste artigo consiste na estrada que se inicia junto à RST 287, e vai até as residências dos senhores Lauro Reinaldo Bulsing e Mário José Bulsing.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal